



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 097/2015

Estabelece a possibilidade do Município de Contagem gerir e operar vias públicas de titularidade estadual e federal que interfiram diretamente no sistema de trânsito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º O Município de Contagem, com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes — TransCon, poderá assumir a gestão e a operação de vias públicas de titularidade federal e estadual que interferirem diretamente no sistema de trânsito municipal, mediante convênio.

Art.2º Caberá ao Município, entre outras competências:

I - receber e conservar a rodovia, dispositivos de drenagem, sinalização, trechos e segmentos rodoviários delegados;

II - responsabilizar-se pela operação, pela fiscalização e pelo controle de tráfego da via objeto do convênio;

III - adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado, até a extinção do convênio;

IV - implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários no período em que os objetos delegados estiverem sob administração e gerenciamento do Município;

V - reverter à União ou ao Estado de Minas Gerais, ao final do prazo do convênio, todos os bens que lhe foram incorporados ao sistema viário na constância da delegação;

VI - promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas à rodovia e aos trechos delegados, arcando como ônus correspondente ao ato;

VII - assumir, integralmente, a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos de execução de obras.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações alocadas no orçamento Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de dezembro de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-